

IV. Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros

1. Introdução

A transposição da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros (DMIF II), e do Regulamento (UE) n.º 600/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014 (RMIF), para além de um conjunto relevante de regulamentação conexa, implicaram alterações no enquadramento regulatório do exercício de atividade de intermediação financeira na União Europeia.

A DMIF II e a restante regulamentação acima referida procederam à revisão da disciplina introduzida pela DMIF I (Diretiva 2004/39/CE, de 21 de Abril de 2004), tendo como objetivo o reforço da proteção do investidor, e, nesse quadro, determinando alterações nos deveres de organização e regras de conduta dos intermediários financeiros, bem como nas regras de comercialização de instrumentos financeiros, destacando-se o seguinte:

- reforço na recolha de informação dos Clientes e sua utilização no juízo de adequação (reforço das regras de “know your customer”);
- reforço das regras de criação, distribuição e monitorização de instrumentos financeiros, regras essas de onde decorre, entre outros, o dever de os intermediários definirem um mercado-alvo para os instrumentos financeiros que produzam ou distribuam (reforço das regras de “product governance”);
- revisão dos requisitos para a prestação do serviço de consultoria para investimento e gestão de carteiras;
- reforço das regras aplicáveis à prevenção de conflitos de interesse e da salvaguarda de bens dos Clientes.

Neste quadro, o Banco BPI procedeu, entre outros aspetos, à revisão da Política de Execução de Ordens, desenvolvendo Banco BPI os seus melhores esforços para que as ordens recebidas dos Clientes sejam executadas nas melhores condições, designadamente em termos de preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza ou qualquer outra consideração relevante.

Na determinação da importância relativa de cada um dos fatores *supra* referidos, o Banco BPI toma em consideração as características: a) do Cliente, incluindo a sua natureza de Investidor Não Profissional ou de Investidor Profissional; b) da ordem do Cliente; c) dos instrumentos financeiros objeto da ordem; d) das plataformas de negociação para as quais a ordem pode ser dirigida.

Assim na execução de ordens por conta de:

- Investidores Não Profissionais: as melhores condições são representadas em termos de contrapartida pecuniária global, determinada pelo preço do instrumento financeiro e pelos custos relativos à sua execução, incluindo todas as despesas estimadas incorrer pelo Cliente e diretamente relacionadas com a execução da ordem. Não obstante a maior importância relativa dada ao fator “contrapartida pecuniária global”, o Banco BPI desenvolverá os seus melhores esforços para que essas ordens sejam executadas também nas melhores condições de rapidez, probabilidade de execução e liquidação;
- Investidores Profissionais: tomar-se-ão em consideração, para além do preço, outros fatores como sejam os custos, rapidez e probabilidade de execução e liquidação. Consequentemente, uma transação que não tenha sido executada ao melhor preço, pode não evidenciar um desrespeito pela Política de Execução e do Banco BPI.

Quaisquer instruções específicas quanto ao tratamento a conferir à ordem apresentada transmitidas pelo Cliente podem impedir o Banco BPI de obter o melhor resultado possível, de acordo com a política de execução acima mencionada.

O Regulamento Delegado 2017/565/UE introduz ainda a obrigação de o Banco BPI fornecer aos Clientes informação relacionada com a qualidade das operações executadas e publicar, anualmente, para cada tipo de instrumento financeiro, as cinco principais plataformas de negociação e intermediários financeiros através dos quais as ordens foram executadas ou transmitidas.

O presente documento descreve a Política de Execução de Ordens (a seguir "Política de Execução" ou "Política") do Banco BPI na prestação dos serviços de receção e transmissão de ordens e execução de ordens em nome de seus Clientes.

A presente Política rege-se pelas disposições legais aplicáveis em vigor a cada momento.

A Política de Execução será permanentemente atualizada e está disponível para consulta em qualquer balcão do Banco BPI e no site (www.bancobpi.pt).

2. Âmbito de aplicação

2.1. Clientes

A presente Política de Execução aplica-se à relação entre o Banco BPI e os seus respetivos clientes (Clientes).

A Política de Execução do Banco BPI aplica-se a clientes classificados pelo Banco BPI como clientes “não profissionais” e “clientes profissionais”, considerando-se, para este efeito, a definição estabelecida no Código dos Valores Mobiliários.

A presente Política de Execução não se aplica a clientes classificados pelo Banco BPI como “contrapartes elegíveis”.

2.2. Serviços

A presente Política aplica-se ao serviço de receção, transmissão e execução de ordens fornecido pelo Banco BPI, o que se verifica quando:

- o Banco BPI recebe ordens transmitidas pelos seus Clientes e as retransmite a terceiros para que sejam executadas em mercado, ou
- são executadas pelo Banco BPI contra a sua carteira, sendo a contraparte do Cliente.

No caso referido em (i), por não ser membro de nenhum mercado regulamentado e, por conseguinte, não ter acesso direto a qualquer plataforma de negociação, o Banco BPI subcontrata os serviços de outras entidades habilitadas a prestar o serviço de execução de ordens transmitidas por clientes, podendo o Banco BPI subcontratar os serviços da Sucursal do CaixaBank em Portugal, entidade que adquiriu do Banco Português de Investimento, S.A. (integralmente detido pelo Banco BPI e que neste será incorporado), entre outros, o negócio de corretagem que aquele desenvolvia.

2.3. Instrumentos Financeiros

A Política de Execução aplica-se aos instrumentos financeiros identificados como tal no Código dos Valores Mobiliários (Instrumentos Financeiros) e relativamente aos quais o Banco BPI esteja habilitado a prestar os serviços abrangidos pela presente Política.

2.4. Canais de receção de ordens de clientes

O Banco BPI disponibiliza aos seus clientes os seguintes canais para transmissão de ordens relativas aos Instrumentos Financeiros contemplados na presente Política.

- Canais presenciais da rede do Banco BPI (Balcões, Centros de Investimento, Private Banking e Centro de Empresa);
- Canais eletrónicos do Banco BPI (BPINet e BPI Online);
- Canais telefónicos do Banco BPI equipados com sistemas de gravação de voz;
- Outros meios dotados de sistemas de registo, se especificamente acordado com o Cliente, como mensagem de correio eletrónico ou "chat" financeiro específico (Bloomberg, Reuters, etc).

A utilização dos canais acima indicados dependerá do tipo de Instrumento Financeiro a que a ordem diga respeito, do tipo de serviço prestado e da classificação dos Clientes.

A utilização dos canais telefónicos disponíveis pressupõe a aceitação pelo Cliente de que a conversa seja gravada. No caso de o cliente não consentir na gravação, o Banco BPI não poderá aceitar as ordens através deste canal, devendo o Cliente optar pela transmissão da respetiva instrução através de qualquer outro tipo de canal disponível.

2.5. Instruções específicas de clientes

Serão consideradas "instruções específicas" do Cliente, a indicação concreta dada pelo Cliente em relação à ordem que pretenda transmitir, designadamente, a indicação da estrutura de negociação para a qual pretenda que a ordem seja enviada, a forma de execução, o preço / cotação e o momento da execução da ordem no mercado.

Quando seja dada a possibilidade ao Cliente de transmitir indicações específicas ao Banco BPI, o Banco BPI empregará os seus melhores esforços na execução da ordem

nos moldes transmitidos e na obtenção do melhor resultado possível para o Cliente, desde que tais instruções sejam compatíveis com as características do serviço fornecido pelo Banco BPI e com a legislação aplicável.

A transmissão de instruções específicas poderá comprometer a aplicação da presente Política de Execução e prejudicar ou impedir a obtenção do melhor resultado possível para a ordem em causa.

Para fins meramente ilustrativos, serão consideradas indicações específicas:

- A indicação expressa pelo Cliente da estrutura de negociação para a qual pretenda que a ordem seja enviada.
- A indicação expressa pelo Cliente da moeda da ordem, no caso de instrumentos financeiros cotados em moedas diferentes.
- Certo tipo de instrução, como as “*stop-loss*”, que se executam de acordo com a evolução da cotação do ativo num determinado mercado.
- Qualquer tipo de estratégia de execução seguida pelo Cliente, incluindo o prazo estipulado pelo Cliente para execução da ordem, o volume ou percentagem de volume a executar em cada sessão ou a cotação a obter na execução.

O Banco BPI procurará obter o melhor resultado possível para o Cliente em ordens com indicações específicas, no estrito cumprimento da legislação aplicável e, em particular dos regulamentos de mercado correspondentes e aplicando, na medida possível, a Política de Execução para a ordem em causa no que respeita às restantes características não especificadas pelo Cliente.

O Banco BPI reserva-se o direito de não aceitar ordens com indicações específicas.

2.6. Registo e Arquivo

O Banco BPI procede à gravação e arquivo (i) de todas as comunicações eletrónicas e/ou chamadas telefónicas trocadas no âmbito da prestação do serviço de receção, transmissão e execução de ordens, bem como (ii) das comunicações eletrónicas e/ou chamadas telefónicas relevantes que resultem, ou que se destinem a resultar, em transações, nos termos legalmente estabelecidos e resultantes do disposto em 2.4. acima.

Os dados recolhidos serão arquivados de acordo com os prazos legais de conservação, ou seja, por um período mínimo de cinco anos (prorrogável por sete anos quando solicitado pela autoridade competente) e estarão à sua disposição, mediante prévia solicitação por escrito ao Banco BPI.

3. Política de Execução

3.1. Execução nas melhores condições

A execução nas melhores condições será determinada com base nos fatores estabelecidos na presente Política de Execução e dependerá da classificação atribuída ao Cliente, do tipo de ordem a executar, do tipo de instrumento financeiro em apreço e das características do mercado em que o mesmo seja transacionável. No exercício das atividades de receção, transmissão e execução de ordens por conta de outrem, a agregação de ordens pelo Banco BPI reveste um carácter excecional.

3.2. Fatores que determinam a execução nas melhores condições

Os principais fatores que determinam a execução das ordens nas melhores condições são descritos abaixo, com a seguinte prioridade:

- Preço: o melhor preço possível para o cliente;
- Custos de transação: custos inerentes à transação;
- Liquidez e profundidade: volume suficiente de ordens transmitidas para diferentes preços, ou intervalos de variação de preços consistentes, que reduzam significativamente a volatilidade;
- Rapidez de execução: capacidade para executar transações rapidamente, incluindo as de montante elevado;
- Liquidação de operações: existência de estruturas e mecanismos de liquidação em que o Banco BPI participe diretamente ou a que tenha acesso através de acordos com outras entidades de liquidação;
- Reputação do intermediário financeiro: presença nos mercados, capacidade para executar ordens, rapidez e capacidade para resolução de incidentes;
- Outros aspetos considerados relevantes para a ordem, como a qualidade das plataformas de negociação.

A determinação da importância relativa de cada um dos fatores referidos é explicada nas secções seguintes.

3.3. Cliente Não Profissional

Na execução de ordens por conta de Clientes Não Profissionais presume-se que as melhores condições são representadas pela contrapartida pecuniária global, determinada pelo preço do instrumento financeiro e pelos custos relativos à sua execução, incluindo todas as despesas incorridas pelo cliente e diretamente relacionadas com a execução da ordem. Não obstante, o Banco BPI desenvolverá os seus melhores esforços para que essas ordens sejam executadas também nas melhores condições de rapidez, probabilidade de execução e liquidação.

Assim, no caso de ordens de Clientes não profissionais, os fatores que determinam a execução nas melhores condições são os seguintes:

- Preço: o melhor preço possível para o Cliente;
- Custos: custos inerentes à transação;
- Os restantes fatores que determinam a execução nas melhores condições também podem ser levados em consideração na execução de ordens de Clientes não profissionais, nos casos em que a contrapartida global pecuniária for assegurada.

Para garantia da execução nas melhores condições, os Clientes não profissionais poderão transmitir as suas ordens através dos seguintes canais:

- Através de qualquer balcão do Banco BPI, Centros de Investimento, Private Banking e Centro de Empresas
- Caso sejam aderentes, através do BPI Net e BPI Online.
- Caso sejam aderentes, através do Serviço Telefónico.

O Banco BPI pode aceitar canais alternativos para a receção de ordens mediante acordo com o Cliente.

3.4. Cliente Profissional

A execução nas melhores condições de ordens transmitidas por Clientes profissionais tem em consideração a rapidez, a probabilidade de execução, o preço, os custos e a eficiência na compensação e liquidação das transações.

As comissões ou margens cobradas pelo Banco BPI não serão consideradas na transação para verificação da execução nas melhores condições.

Assim, nas ordens transmitidas por Clientes profissionais, os fatores que determinam a execução nas melhores condições, por ordem de prioridade, são os seguintes:

- Preço: o melhor preço possível para o Cliente;
- Liquidez e profundidade: volume suficiente de ordens transmitidas para diferentes preços, ou intervalos de variação de preços consistentes, que reduzam significativamente a volatilidade;
- Rapidez de execução: capacidade de executar transações rapidamente, incluindo as com elevado volume;
- Liquidação de operações: existência de estruturas e mecanismos de liquidação em que o Banco BPI participe diretamente ou a que tenha acesso através de acordos com outras entidades de liquidação;
- Reputação do intermediário financeiro: presença nos mercados, capacidade para executar ordens, rapidez e capacidade para resolução de incidentes.
- Custos: custos inerentes à transação.

Poderão ser considerados outros aspetos, como a qualidade das plataformas de negociação.

Os Clientes classificados como profissionais poderão transmitir as suas ordens através de:

- Qualquer um dos canais mencionados disponibilizados a Clientes não profissionais;
- Serviço telefónico para clientes profissionais, a que acedem mediante acordo com o Banco BPI;
- Correio eletrónico, quando acordado com o Banco BPI;

- Conversação profissional, do tipo “chat” da Bloomberg ou Reuters, quando acordado com o Banco BPI.

Quando um Cliente profissional pretenda transmitir as suas ordens através da rede de Balcões do Banco BPI ou de qualquer canal que não seja exclusivo dos Clientes profissionais, a Política de Execução aplicável será a definida para os Clientes não profissionais.

3.5. Plataformas de negociação e intermediários financeiros

São plataformas de negociação (a) as plataformas de negociação, que englobam (i) os mercados regulamentados, (ii) os sistemas de negociação multilateral e (iii) os sistemas de negociação organizados, (b) os internalizadores sistemáticos, (c) as plataformas de negociação distintas das anteriores, mas consideradas como tal, bem como (d) o Banco BPI quando atue como contraparte do Cliente executando as ordens contra a sua própria carteira.

Se aplicável, o Banco BPI selecionará as plataformas de negociação e os intermediários financeiros que lhe permitam cumprir, da melhor forma, a presente Política de Execução. A lista de plataformas cedidas pelos intermediários financeiros selecionados pelo Banco BPI, e que executam as ordens transmitidas, encontram-se em anexo a esta Política de Execução, estando igualmente disponível para consulta no site www.bancobpi.pt.

O Banco BPI poderá selecionar plataformas de negociação que não sejam mercados regulamentados, sistemas de negociação multilaterais ou sistemas de negociação organizada, desde que tal favoreça o cumprimento da presente Política. Da mesma forma, o Banco BPI poderá operar por conta própria, oferecendo contrapartida às ordens de compra ou venda de instrumentos financeiros, que receba dos seus Clientes.

O Banco BPI disponibilizará antecipadamente aos seus Clientes informação sobre os custos e encargos estimados associados à execução de ordens, bem como as margens aplicadas. Da mesma forma, e após cada execução, o Banco BPI fornecerá detalhes sobre os custos, encargos e margens efetivamente suportados pelo Cliente.

3.6. Fatores de seleção de plataformas de negociação e intermediários financeiros

O Banco BPI avaliará periodicamente as plataformas de negociação e intermediários financeiros, selecionados para a execução de ordens, de modo a assegurar que são os adequados para garantir o cumprimento da Política de Execução, sempre que aplicável.

O Banco BPI terá em conta os seguintes fatores na seleção de plataformas de negociação e intermediários financeiros:

1. Custos, comissões e/ou taxas aplicadas;
2. Cobertura e acesso aos mercados relevantes;
3. Reputação e profissionalismo: presença nos mercados, capacidade para execução de ordens, rapidez de processamento e capacidade para resolução de incidentes;
4. Qualidade de execução, compensação e liquidação de operações;

5. Acesso a informações sobre ordens executadas: detalhes e qualidade das informações que as plataformas de negociação podem fornecer em ordens executadas;
6. Liberdade de acesso: livre acesso ao mercado pelos investidores para que o seu tratamento seja justo e não discriminatório.

3.7. Critérios que determinam a importância dos fatores de seleção das plataformas de negociação

O Banco BPI considera os seguintes critérios para avaliar a importância relativa de cada um dos fatores para determinar a seleção da estrutura de negociação:

- O perfil do Cliente, incluindo a sua classificação como Cliente não profissional ou profissional;
- As características da ordem transmitida pelo Cliente;
- As características do instrumento financeiro objeto da ordem;
- As características das plataformas de negociação para as quais a ordem pode ser dirigida.

Além dos critérios acima referidos, poderão ainda ser considerados os seguintes critérios secundários:

- Acesso a informações sobre as ordens executadas: detalhe e qualidade das informações que o intermediário pode fornecer no que respeita às ordens executadas pelos Clientes do Banco BPI.
- Liberdade de acesso: livre acesso ao mercado pelos investidores para que o seu tratamento seja justo e não discriminatório.

3.8. Critérios que determinam a importância dos fatores de seleção dos intermediários financeiros

O Banco BPI considera os seguintes critérios para avaliar a importância relativa de cada um dos fatores para determinar a seleção de intermediários financeiros:

- Custos aplicados;
- Cobertura e acesso a mercados relevantes;
- Reputação e profissionalismo do intermediário: presença nos mercados, capacidade de executar ordens, rapidez de processamento e capacidade para resolução de incidentes.
- Qualidade de execução, compensação e liquidação de operações;
- Acesso a informações sobre pedidos executados: detalhe e qualidade das informações que o intermediário pode fornecer em ordens executadas;
- Liberdade de acesso: livre acesso ao mercado pelos investidores para que seu tratamento seja justo e não discriminatório.

3.9. Revisão das plataformas de negociação e dos intermediários financeiros selecionados

Pelo menos uma vez por ano, o Banco BPI procederá à revisão dos intermediários financeiros selecionados.

Em qualquer caso, se forem observadas circunstâncias que sejam ou possam ser impeditivas do cumprimento dos critérios de seleção estabelecidos, será realizada uma revisão imediata.

O objetivo da revisão, independentemente do momento em que seja feita, será o de verificar o cumprimento dos critérios de seleção acima mencionados de modo a garantir o cumprimento da Política de Execução.

A modificação ou seleção de novos intermediários financeiros será divulgada aos Clientes através de qualquer suporte duradouro ou através da publicação da lista atualizada no site www.bancobpi.pt.

3.10. Consentimento expresso para executar ordens à margem de plataformas de negociação

Com a aceitação da presente Política de Execução, o cliente presta o seu consentimento expresso para que suas ordens possam ser executadas fora das plataformas de negociação (isto é fora de mercados organizados, sistemas de negociação multilaterais e sistemas organizados de negociação), de acordo com a escolha das plataformas de negociação pelo Banco BPI, e desde que, de acordo com os critérios de seleção acima indicados, tal circunstância seja recomendada para obtenção do melhor resultado para o Cliente.

4. Execução com interposição do Banco BPI

Dependendo do instrumento financeiro, quer pelas suas características, quer pelo mercado onde seja negociado ou pelas instruções de liquidação, o Banco BPI poderá atuar como contraparte do Cliente, interpondo-se na negociação entre o Cliente e a estrutura de negociação, o intermediário financeiro ou a contraparte da ordem. Descrevem-se os principais tipos de ordens que podem ser transmitidos com a interposição do Banco BPI:

4.1. Execução “back to back”

O Banco BPI atua como mero intermediário, atuando simultaneamente, em ambos os lados da operação, intervindo como espelho de cada parte (de acordo com a definição do termo “back to back” fornecido pela European Securities and Markets Authority (“ESMA”).

4.2. Execução fora de plataformas de negociação

O Banco BPI poderá executar ordens fora de plataformas de negociação / Over The Counter, atuando como contraparte do Cliente.

Em ambos os casos, o processo de execução da ordem inicia-se com um pedido de cotação prévio por parte do Cliente.

5. Solicitação de cotação / preço prévio

O Cliente pode solicitar ao Banco BPI cotação / preço para determinado instrumento financeiro antes de sua tomada de decisão e transmissão da instrução da ordem (*Request for Quote / Cotação Prévia*).

Nestes casos, a Política de Execução ter-se-á como cumprida na medida em que o Banco BPI executar a ordem nos termos previamente acordados com o Cliente, podendo o acordo incidir sobre:

- O momento e a forma de solicitação da Cotação Prévia;
- O número de contrapartes ou plataformas de negociação para os quais solicitou Cotação Prévia;
- A determinação de contrapartes ou plataformas de negociação específicos.

O Banco BPI demonstrará consistência na formação das Cotações Prévias solicitadas ("*fairness of the price*") a pedido do Cliente ou de autoridade regulatória.

No caso de ordens a executar com Cotação Prévia, o Banco BPI deverá verificar se a Cotação Prévia proposta ao Cliente é adequada ("*fairness of the price*") considerando os dados de mercado que tenham sido utilizados para estimar a referida Cotação Prévia, nomeadamente:

- No caso de instrumentos suficientemente líquidos, em comparação com a cotação / preço oferecido por outras contrapartes no mercado e / ou com o preço de instrumentos similares ou comparáveis.
- No caso de instrumentos ilíquidos, por meio da oportuna justificação de construção do preço teórico, com base nas observações de variáveis de mercado associadas ao instrumento financeiro em causa.

6. Conflitos de Interesse

Em determinadas circunstâncias, poderá existir um potencial conflito de interesses entre a obtenção do melhor resultado possível para os Clientes e para o Banco BPI, prevalecendo como prioridade, nesse caso, a obtenção do melhor resultado possível para o Cliente.

6.1. Gestão de ordens

Quando o Banco BPI executa ou transmite as ordens recebidas dos Clientes, assegurará que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- Identificar o titular da ordem, incluindo nos casos em que um terceiro transmita a ordem em nome do titular; e
- Que a decisão de investimento tenha sido tomada antes da transmissão da ordem e, conseqüentemente, antes que o resultado da operação seja conhecido.

O Banco BPI está obrigado a garantir a correta formação dos preços nos mercados pelo que poderá haver atrasos no envio de determinadas ordens para execução quando o seu volume, ou o seu limite de preço, possam afetar a integridade do mercado, caso em que a ordem perderá a prioridade de execução no livro de ordens.

6.2. Prioridade na execução de ordens

Em geral, aplicam-se as seguintes regras de prioridade na execução de ordens:

- Em condições de igualdade de preço e características das ordens, terá prioridade a primeira ordem recebida;
- Nos mercados regidos por livros de ordens, as ordens serão executadas por ordem de receção em cada canal de origem onde a ordem tenha sido transmitida;
- As ordens recebidas dos Clientes terão prioridade sobre as ordens do Banco BPI;
- No que diz respeito às ordens por conta própria do Banco BPI, e de modo a garantir a salvaguarda dos interesses dos Clientes, a decisão de investimento das entidades do Banco BPI será tomada por uma área distinta e independente das salas de negociação que recebem ordens dos clientes, aplicando as disposições do ponto anterior.

6.3. Agregação de ordens

Como regra geral, o Banco BPI não agrega ordens de Clientes, nem ordens de Clientes com ordens do Banco BPI. O Banco BPI executará as ordens no mercado individualmente para cada Cliente.

Em casos excepcionais, o Banco BPI poderá agregar ordens de Clientes, incluindo com as próprias ordens de carteira do Banco BPI, para execução, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- tal for manifestamente necessário para que a ordem do Cliente possa ser executada de um modo mais célere e no interesse do Cliente ou quando tal for determinado pela entidade gestora da estrutura de negociação para onde a ordem deva ser dirigida;
- a agregação não for, em termos globais, prejudicial a qualquer ordenador;
- os Clientes cujas ordens sejam agregadas tenham sido informados da eventualidade de o efeito da agregação ser prejudicial relativamente a uma sua ordem específica;
- o Cliente não se oponha à agregação da sua ordem (o consentimento concedido por gravação telefónica será considerado válido).

Quando o Banco BPI proceda à agregação de ordens realizadas por conta própria com uma ou mais ordens de Clientes, não afeta as operações correspondentes de modo prejudicial para os Clientes.

Sempre que o Banco BPI proceda à agregação de uma ordem de um cliente com uma ordem da sua carteira própria e a ordem agregada seja executada parcialmente, aloca as operações correspondentes prioritariamente ao Cliente. Sem prejuízo, o Banco BPI pode alocar a operação de modo proporcional se demonstrar fundamentadamente que, sem a agregação da ordem, não teria podido executá-la ou não a teria podido executar em condições tão vantajosas.

Quando proceda à agregação de ordens transmitidas por vários clientes, o Banco BPI aloca as operações correspondentes de modo proporcional a cada um dos Clientes, ou seja, ao preço médio ponderado e rateado de acordo com o volume da ordem transmitida.

6.4. Cruzamento de ordens de clientes

O Banco BPI não procederá a cruzamentos internos de ordens dos clientes, ou de ordens dos clientes com as suas próprias ordens, exceto nos casos em que os regulamentos da estrutura de negociação correspondente o permitam (como, por exemplo, as transações de “blocos”), e se obtido o consentimento prévio ou instrução do Cliente.

7. Comunicação da Política

Os Clientes que celebrem com o Banco BPI contrato para a prestação de serviços de intermediação financeira terão à sua disposição a versão completa e atualizada da Política de Execução no Manual do Investidor Banco BPI – Capítulo “Política de Execução do Banco BPI”, que está disponível nos balcões do Banco e em www.bancobpi.pt, podendo solicitar cópia em papel.

8. Obtenção do consentimento dos clientes

O Banco BPI obterá o consentimento de seus clientes à Política de Execução no momento da celebração do Contrato de Conta de Valores ou antes do início da prestação do serviço de receção e transmissão e execução de ordens, reconhecendo o Cliente expressamente que a solicitação da execução da primeira ordem será considerada como aceitação da Política de Execução do Banco BPI.

9. Supervisão da Política

Conforme estabelecido no Código dos Valores Mobiliários, o Banco BPI deve verificar periodicamente o cumprimento da Política de Execução adotada e, em particular, a qualidade de execução das entidades abrangidas na referida política.

A revisão da Política de Execução será realizada pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo da sua revisão sempre que se verificar uma mudança significativa que afete a capacidade de o Banco BPI oferecer aos seus Clientes o melhor resultado possível de acordo com os termos estabelecidos na presente Política.

Anualmente, o Banco BPI divulgará as cinco maiores plataformas de negociação mais utilizadas para executar ordens de Clientes em termos de volume de transações no ano anterior, para cada categoria de instrumento financeiro, bem como informação sobre a qualidade de execução de ordens obtida, divulgando tal informação através do site (www.bancobpi.pt).

A supervisão e controlo será assegurada através dos seguintes procedimentos:

9.1. Avaliação da própria política de execução

O Banco BPI avalia a sua política de execução, mediante a ponderação da necessidade de alterar ou incluir fatores que determinam a execução nas melhores condições.

9.2. Verificação do cumprimento da política de execução

A verificação do cumprimento da presente Política será efetuada através da revisão da conformidade dos processos, bem como dos controlos a estes associados.

A referida verificação não consistirá em verificar cada ordem individualmente, mas em comprovar que existe um processo sujeito a revisão periódica que evidencia que os controlos funcionam corretamente.

10. Evidência da execução nas melhores condições

O Banco BPI, a pedido dos seus Clientes demonstrará que as ordens sujeitas à aplicação da presente Política de Execução por si transmitidas foram executadas de acordo com a mesma.

Em particular, o Banco BPI demonstrará que a ordem foi dirigida para a estrutura de negociação ou para o intermediário financeiro definidos na Política.

11. Alteração e aprovação da Política de Execução

A Política de Execução do Banco BPI será alterada e/ou atualizada, pelo menos, nos seguintes casos:

- Quando ocorram alterações legislativas que afetem a Política;
- Quando, por proposta do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, seja aprovada a inclusão de novos procedimentos ou a modificação dos existentes;
- Mediante proposta do respetivo auditor externo e órgão de fiscalização;
- Quando se verificarem oportunidades de melhoria na seleção de intermediários financeiros.
- Em qualquer caso, pelo menos, anualmente.